



Aprovado

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

Processo: Projeto de Lei
Complementar do Executivo nº 06/2025
de 24 de março de 2025.

Assunto: Análise da
constitucionalidade, legalidade e
adequação do Projeto de Lei nº
006/2025, que dispõe sobre o reajuste
do vencimento do quadro do
Magistério Público Municipal e dá
outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO Nº 009/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa promover o reajuste do vencimento dos professores do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque, além de outras medidas relacionadas ao vale-alimentação e ajuda de custo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A análise que se segue tem por objetivo verificar a conformidade do projeto com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município (LOM) de Senador La Rocque e o Regimento Interno da Câmara Municipal, avaliando sua constitucionalidade, legalidade, adequação à técnica legislativa e impacto financeiro.

Do Objeto do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 006/2025 propõe as seguintes medidas:

- Reajuste de 7% no vencimento dos professores do Magistério Público Municipal, com efeitos a partir de janeiro de 2025.
- Implantação de Vale Alimentação para os professores no valor de 20% sobre o vale atual.
- Vale alimentação para os profissionais de apoio à Educação, correspondendo a 17% do salário base.
- Reajuste de 50% na ajuda de custo para os servidores lotados na zona rural.

Análise da Competência de Iniciativa

A Lei Orgânica do Município (LOM) de Senador La Rocque, em seu Art. 11, inciso I, estabelece que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização dos profissionais da educação, sem dúvida, se enquadra nesse conceito.

O Art. 104 da LOM define quem tem a iniciativa dos Projetos de Lei. O parágrafo 1º, inciso II, estabelece que é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que crie cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens aos servidores.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Portanto, conclui-se que a iniciativa do Projeto de Lei nº 006/2025 é do Prefeito Municipal, conforme determina a LOM.

Análise da Legalidade e Constitucionalidade da Matéria

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. O Projeto de Lei nº 006/2025, ao propor o reajuste do vencimento dos professores do Magistério Público Municipal, busca dar cumprimento a esse mandamento constitucional.

Ademais, o projeto está em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. O artigo 1º do projeto menciona expressamente a consonância com essa lei federal, o que demonstra a preocupação do Poder Executivo Municipal em observar as normas federais aplicáveis à matéria.

No que tange ao vale-alimentação e à ajuda de custo para os servidores lotados na zona rural, o projeto também encontra amparo na legislação municipal, notadamente no Estatuto e no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque (Lei Municipal nº 001/2012), com alterações posteriores, conforme mencionado no §1º do artigo 1º do projeto.

É importante destacar que o reajuste proposto no projeto (7%) está em conformidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme demonstrado na mensagem justificativa do projeto e na estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

Conclusão



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Diante do exposto, e considerando os fundamentos legais apresentados, esta Procuradoria Legislativa manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, por entender que o mesmo:

Está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Atende ao interesse público e promove a valorização dos profissionais da educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de Senador La Rocque.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 27 de março de 2025.

**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 003/2025**